

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 06

***DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO
DO CARNAVAL 2022 NO MUNICÍPIO DE
JEQUIÁ DA PRAIA – AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO que o surgimento da variante ômicron do coronavírus resultou, inclusive, na recomendação por parte da Força-tarefa de Combate e Enfrentamento à (COVID-19) do Ministério Público do Estado de Alagoas para que os Municípios não realizassem festejos;

CONSIDERANDO a dificuldade de monitoramento do cumprimento dos protocolos sanitários para eventos em área pública durante o período de distanciamento social controlado;

CONSIDERANDO, portanto, que ainda subsiste a necessidade de adoção e/ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Carnaval de rua no Município de Jequiá da Praia – AL.

Art. 2º Fica proibida a realização de quaisquer eventos em espaços abertos, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval; blocos e agremiações; carnavais de rua; e eventos privados em vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o funcionamento de bares, restaurantes, clubes recreativos, receptivos turísticos e ambientes congêneres, devendo estes adotarem os protocolos e medidas sanitárias previstas no Decreto nº 04, de 21 de janeiro de 2022, e demais disposições que estiverem em vigor na data dedicada ao carnaval.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores competentes, isoladamente ou em conjunto, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização do Município procederão diligências nos bares, restaurantes, clubes recreativos, ambientes congêneres e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas de polícia sanitária necessárias para a fiscalização e eventual sanção, caso em desacordo com as normas sanitárias.

Art. 4º Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus do Covid-19, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Art. 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 16 de fevereiro de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:9D0E551B